



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 38/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 23/04/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

24/04/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

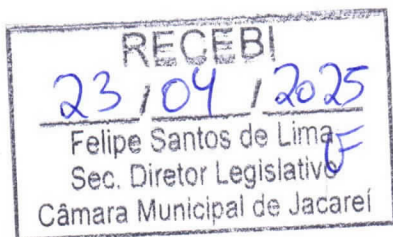
Anotações:

23/04/2025 - Projeto protocolado.

24/04/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 07/05/2025).



PROJETO DE LEI



Disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa para instituir a prática de cremação e incineração de cadáveres animais, bem como destinar terreno municipal e instalar incinerador específico para animais de pequeno, médio e grande porte, pelo Serviço Funerário do Município, ou por terceiros, através de concessão de serviços.

§ 1º Em caso de Organizações não Governamentais que tenham como objetivo social o cuidado e a proteção aos animais, bem como pessoas que sejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CAD Único, poderá ser concedida a gratuidade do serviço.

§ 2º Obedecidas as normas legais vigentes, a instalação e o funcionamento de fornos crematórios e incineradores poderão ser feito através de organizações sociais comprometidas com a causa animal, as quais para esse fim ficarão sujeitas à permanente fiscalização da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 2º A instalação e operação do forno crematório deverão ser realizadas de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 3º O forno crematório servirá exclusivamente para cremação de corpos cadavéricos, peças anatômicas e de necropsia de animais domésticos ou domesticados.

Parágrafo único: Serão considerados para fins deste programa os seguintes animais domésticos: equinos, bovinos, caninos, aves, felinos, roedores.

Art. 4º Para fins de cremação e incineração é obrigatória a conservação adequada das peças anatômicas, de necropsia e cadáveres até o momento da cremação.

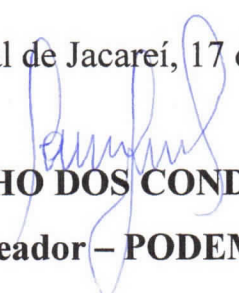
Art. 5º Será permitida a cremação coletiva com autorização prévia do responsável pelo animal.

Art. 6º As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões e processos de atuação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei pelos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de abril de 2025.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS



AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

PROJETO DE LEI – *Disciplinar a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no município de Jacareí e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente propositura objetiva disciplina a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais no município de Jacareí.

Muitos moradores da nossa cidade entram em contato diariamente em busca da informação acerca de crematório e incineração de cadáveres animais em nossa cidade.

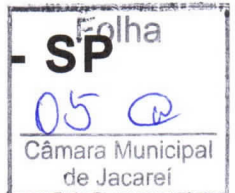
Isso ocorre porque é cada vez maior o número de animais no nosso município.

Com o crescimento a população animal cadavérico na nossa cidade, se faz necessário instituir a prática da cremação e incineração em local próprio.

Este vereador também tem recebido diversas denúncias de enterros de animais em terrenos baldios, quintas, áreas verdes, áreas de preservação permanente e, em outros locais impróprios gerando sérios problemas à saúde pública e ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Dessa forma, essas práticas podem acarretar a contaminação dos lençóis freáticos e até mesmo a água para o consumo humano.

Além disso, outras consequências também são verificadas como nos casos em que animais que apresentam doenças transmitidas entre animais, como a raiva e a tuberculose.

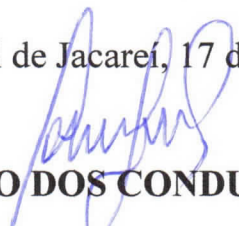
Outro ponto digno de destaque, seria o conforto das famílias tutoras dos animais que por muitos anos conviveram com os animais como se fossem membros da família.

Nesse sentido, se faz necessário a implantação de crematório e incineração de cadáveres animais em respeito à vida desses animais e aos seus tutores, e, da mesma forma, ao equilíbrio do meio ambiente regularmente sustentável.

Dessa forma, reconhecemos a relevância que a presente propositura pode garantir na vida da população animal do nosso município.

Por todo o exposto, respeitosamente apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de abril de 2025.


PAULINHO DOS CONDUTORES
Vereador – PODEMOS